



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº 464/2014

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei nº 464/2014</u>	
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002	
Dou fé	
Alto Caparaó / MG	<u>24</u> de <u>Junho</u> de 2014
Assinatura do Servidor	

***“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, consubstanciada na execução, por administração direta, da obra de pavimentação, rede pluvial e meio fio em vias do município, com recursos da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Governo, repassados através do Convênio nº. 223/2014 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Calceteiro, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, com remuneração e carga horária fixadas na Lei Municipal nº. 216/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura de Alto Caparaó.

§ 1º - O contrato de que trata esta Lei terá natureza de direito administrativo, sob regime jurídico estatutário, e o contratado será equiparado ao servidor público para todos os fins de Direito, exceto para os relativos exclusivamente à carreira, sendo vedada a contagem do tempo do contrato para fins de concessão de quaisquer adicionais.

§ 2º - A contratação será feita pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo prazo estritamente necessário para a conclusão da obra.

§ 3º - A função a ser desempenhada pelo contratado, assim como a habilitação exigida para a função são as fixadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O contratado será selecionado através de processo seletivo público simplificado, de acordo com a necessidade do andamento da obra, segundo os critérios fixados na Lei Municipal nº 287/2008.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária nº. 0211.1545105801.022.344905100.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 24 de junho de 2014.

  
**JOSE GOMES MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CALCETEIRO

**OBJETIVO:** Exercer as atividades correspondentes ao seu ofício, especificamente na obra de pavimentação com recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Governo, repassados através do Convênio nº. 223/2014.

#### **Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função**

- Realizar a execução, manutenção e recuperação de logradouros públicos com pedras, bloquetes de cimento, sextavados ou poliédricos, preparando e nivelando o piso e utilizando as ferramentas apropriadas.
- Assentar paralelepípedos para definição do meio-fio, assim como cuidar de sua reparação e conservação.
- Zelar pela higiene e limpeza do local de trabalho.
- Observar as normas de segurança.
- Zelar pelas ferramentas e instrumentos de trabalho.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, por determinação superior.

**RECRUTAMENTO:** Processo seletivo público simplificado.

**ESCOLARIDADE:** Elementar e experiência comprovada na área.